PROCESSO	119/2017
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016 DO CAU/MA.

DELIBERAÇÃO Nº 35/2017 – CPFI-CAU/BR

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFI-CAU/BR, reunida extraordinariamente em Brasília - DF, na sede do CAU/BR, no dia 26 de abril de 2017, no uso das competências que lhe conferem o inciso I, seção IV, do art. 41 e os incisos V, VI e VII, subseção II, art. 45 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o relato do conselheiro Anderson Fioreti de Menezes;

Considerando os prazos determinados para apresentação dos documentos necessários à análise da prestação de contas;

Considerando que as análises foram consubstanciadas no Parecer de Auditoria Interna sobre o processo de prestação de contas 2016 do CAU/MA emitido pela respectiva área técnica do CAU/BR;

Considerando o parecer da Auditoria Interna do CAU/BR o qual formou opinião pela regularidade com ressalva do processo de prestação de contas do CAU/MA, levando em conta os seguintes aspectos:

1. A Prestação de Contas foi elaborada de acordo com a Resolução CAU/BR nº 101, de 27 de março de 2015, contendo o Relatório de Gestão a ser encaminhado para o Tribunal de Contas da União, nos termos da Decisão Normativa nº 154/2016;

2. As Demonstrações Financeiras foram auditadas pelo Auditor Independente, que emitiu relatório sem ressalvas;

3. A Prestação de Contas foi aprovada pela Comissão de Planejamento e Finanças e Plenário do CAU/MA; e

4. A reprogramação orçamentária realizada em 29/12/2016, constante em item do relatório, não observou o Art. 6º da Resolução CAU/BR nº 101/2015, que trata das reformulações orçamentárias, além de descumprir o disposto na Deliberação Plenária DPOBR Nº 0059-06/2016 que determinou ao CAU/MA a não realização de reformulação orçamentária intempestiva e sem as aprovações das instâncias regulamentares do CAU/MA e do CAU/BR.

DELIBEROU:

1- Concordar com a manifestação técnica do Parecer de Auditoria Interna do CAU/BR sobre o processo de prestação de contas do CAU/MA relativas ao exercício de 2016;

2- Recomendar ao Plenário do CAU/BR a homologação do processo de prestação de contas do CAU/MA relativas ao exercício de 2016 como REGULAR COM RESSALVA;

3- Recomendar ao CAU/BR que se determine ao CAU/MA, doravante, abster-se de realizar reformulação orçamentária intempestiva e sem as aprovações das instâncias regulamentares do CAU/MA e do CAU/BR, em estrita obediência à norma, sob pena de ter suas contas julgadas irregulares, de acordo com o item "b", inciso III, art. 10 da Resolução CAU/BR nº 101.

4- Recomendar ao Plenário do CAU/BR o envio da referida homologação e do Relatório de Gestão para análise do Tribunal de Contas da União, nos termos da Decisão Normativa nº 154/2016;

5- Recomendar ao CAU/MA a observância das ressalvas da Assessoria de Planejamento relativas às aplicações nos percentuais mínimos estabelecidos pelas Diretrizes.

Brasília – DF, 26 de abril de 2017.

ANDERSON FIORETI DE MENEZES
Coordenador

HEITOR ANTONIO MAIA DA SILVA DORES
Coordenador Adjunto

MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
Membro

MARIA LAIS DA CUNHA PEREIRA
Membro

PEDRO DA LUZ MOREIRA
Membro

PROCESSO	119/2017
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016 - CAU/MA.
RELATOR	ANDERSON FIORETI DE MENEZES

RELATÓRIO E VOTO

Considerando os prazos determinados para apresentação dos documentos necessários à análise da prestação de contas;

Considerando que as análises foram consubstanciadas no Parecer de Auditoria Interna sobre o processo de prestação de contas 2016 do CAU/MA emitido pela respectiva área técnica do CAU/BR;

Considerando o parecer da Auditoria Interna do CAU/BR o qual formou opinião pela regularidade com ressalva do processo de prestação de contas do CAU/MA, levando em conta os seguintes aspectos:

1. A Prestação de Contas foi elaborada de acordo com a Resolução CAU/BR nº 101, de 27 de março de 2015, contendo o Relatório de Gestão a ser encaminhado para o Tribunal de Contas da União, nos termos da Decisão Normativa nº 154/2016;

2. As Demonstrações Financeiras foram auditadas pelo Auditor Independente, que emitiu relatório sem ressalvas;

3. A Prestação de Contas foi aprovada pela Comissão de Planejamento e Finanças e Plenário do CAU/MA; e

4. A reprogramação orçamentária realizada em 29/12/2016, constante em item do relatório, não observou o Art. 6º da Resolução CAU/BR nº 101/2015, que trata das reformulações orçamentárias, além de descumprir o disposto na Deliberação Plenária DPOBR Nº 0059-06/2016 que determinou ao CAU/MA a não realização de reformulação orçamentária intempestiva e sem as aprovações das instâncias regulamentares do CAU/MA e do CAU/BR.

VOTO:

1- Concordar com a manifestação técnica do Parecer de Auditoria Interna do CAU/BR sobre o processo de prestação de contas do CAU/MA relativas ao exercício de 2016;

2- Recomendar ao Plenário do CAU/BR a homologação do processo de prestação de contas do CAU/MA relativas ao exercício de 2016 como REGULAR COM RESSALVA;

3- Recomendar ao CAU/BR que se determine ao CAU/MA, doravante, abster-se de realizar reformulação orçamentária intempestiva e sem as aprovações das instâncias regulamentares do CAU/MA e do CAU/BR, em estrita obediência à norma, sob pena de ter suas contas julgadas irregulares, de acordo com o item "b", inciso III, art. 10 da Resolução CAU/BR nº 101.

4- Recomendar ao Plenário do CAU/BR o envio da referida homologação e do Relatório de Gestão para análise do Tribunal de Contas da União, nos termos da Decisão Normativa nº 154/2016;

5- Recomendar ao CAU/MA a observância das ressalvas da Assessoria de Planejamento relativas às aplicações nos percentuais mínimos estabelecidos pelas Diretrizes.

Brasília – DF, 26 de abril de 2017.

ANDERSON FIORETI DE MENEZES
Conselheiro Relator